



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.751, de 23 de Março de 2020

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto na portaria 356/20, do Ministério da Saúde, bem como o disposto no artigo 172, inciso I, alínea “c” e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO a necessária execução de medidas necessárias, visando preservar a saúde da população.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decretou, no dia 20 de março de 2020, estado de calamidade pública por conta do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que é dever dos municípios a adoção de medidas para cuidado da saúde e assistência pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada situação de emergência no Município de Campo Limpo Paulista, para enfrentamento dos efeitos da pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância, local, regional, nacional e internacional.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada ficam autorizadas as seguintes medidas:

- I.** Poderão ser requisitados bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- II.** Nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência ora declarada, inclusive no âmbito da comunicação institucional.

Art. 2.º - Os gestores municipais ficam autorizados a tomar providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão e redução dos serviços, inclusive em forma de rodízio de servidores, visando diminuir o risco de contágio, devendo, ainda, providenciar a suspensão:

- I.** Dos eventos públicos e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos.
- II.** Da totalidade de atividades e aulas no âmbito da Secretaria da Educação a partir do dia 23 de março de 2020.
- III.** De todas as atividades no Complexo Esportivo e nos CEAMs do município.
- IV.** De todas as atividades nos equipamentos públicos direcionados aos idosos.
- V.** De todos os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade.
- VI.** De todos os prazos processuais administrativos.
- VII.** De todos os atendimentos no PROCON de Campo Limpo Paulista, salvo casos urgentes relativos à área de saúde e casos de abuso praticados nos preços de itens necessários ao enfrentamento da crise.

Parágrafo único. Ficam prorrogados, por 90 (noventa) dias, as certidões e alvarás comerciais emitidos pela municipalidade, à exceção dos autorizativos de eventos privados e festivos que ensejem aglomeração de pessoas, que ficam automaticamente cancelados.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O cumprimento do disposto no art. 2º deste decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento do estado de atenção, que está autorizada, dentre outras providências que julgar necessárias, a:

- I.** Providenciar a locação de veículos.
- II.** Autorizar quaisquer servidores portadores de habilitação a dirigir veículos próprios ou locados em situações emergenciais ou de risco.
- III.** Contratar os profissionais de saúde necessários ao enfrentamento da situação de emergência, inclusive de forma terceirizada.

Art. 4.º - Ficam designados, em regime de teletrabalhos, os servidores abaixo, exceto aqueles lotados na Unidade de Gestão da Saúde:

- I.** Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.
- II.** Asmáticos e portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), grave.
- III.** Portadores de doenças imunodeprimidas.
- IV.** Os servidores que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros, ainda que no território nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos da data do retorno.

§ 1º - Os servidores da Secretaria da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos deste artigo, exceto do inciso IV, deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

§ 2º - Os servidores de que tratam o inciso IV deverão comprovar a sua situação junto à Diretoria de Recursos Humanos, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem, após o período de quarentena.

Art. 5.º - Os serviços de atendimento ao público do Município estão suspensos, à exceção dos atendimentos não presenciais, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, os gestores ficam autorizados a:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- I.** Organizar o atendimento de administrados preferencialmente apenas em situações urgentes e o de fornecedores limitado apenas àqueles ligados a serviços e compras relacionados ao enfrentamento da crise.
- II.** O velório municipal funcionará pelo período máximo de 02 (duas) horas por velório e com aglomeração máxima de 10 (dez) pessoas.
- III.** A concessionária de transporte coletivo municipal deverá ser notificada a higienizar os veículos com álcool de forma constante.

Art. 6.º - O vencimento das competências de abril e maio de 2020 relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo poderá ser postergado pelo contribuinte que estiver sem condições financeiras de realizar o recolhimento para o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020, sem juros e correção monetária, na forma como determinar a Secretaria de Finanças e Orçamento oportunamente.

Art. 7.º - O vencimento das competências de abril e maio de 2020 relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser postergado pelo contribuinte que estiver sem condições financeiras de realizar o recolhimento para o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020, sem juros e correção monetária, na forma como determinar a Secretaria de Finanças e Orçamento oportunamente.

Art. 8.º - Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Campo Limpo Paulista, podendo o prazo ser prorrogado de ofício dependendo do quadro sanitário nacional, regional ou local.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais poderão realizar atividades internas e administrativas, sem possibilitar o acesso ao público.

§ 2º- Transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e outros meios digitais poderão ocorrer, incluindo serviços de atendimento ao consumidor diretamente em sua residência, por meio de entrega de mercadorias e realização de serviços.

Art. 9º - Serão mantidos os procedimentos licitatórios que a Administração Pública julgar necessários, independentemente de guardarem relação com a situação de emergência.

Art. 10 - A suspensão prevista no art. 8º não se aplica a:

- I.** Farmácias.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

- II.** Supermercados, atacados, hipermercados e quitandas.
- III.** Feiras livres, limitadas apenas ao comércio de hortifrutigranjeiros, laticínios e peixarias.
- IV.** Lojas de alimentação para animais.
- V.** Distribuidoras de gás.
- VI.** Distribuidoras de água mineral.
- VII.** Padarias, vedada a utilização de mesas e cadeiras;
- VIII.** Restaurantes e pizzarias, nos horários compreendidos entre as 12h00 e as 14h00, e as 17h00 e as 19h00, observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre assentos, incluindo passagens;
- IX.** Prestadores dos serviços autônomos de lavanderia, oficina mecânica, e consultórios médicos e odontológicos e assistência técnica, observando-se a restrição de aglomeração de pessoas a um atendimento por ocasião, bem como a priorização de atendimento do consumidor em sua residência, conforme previsão do §2º do art. 8º.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais elencados no caput deverão tomar providências para incrementar suas ações de higienização do local e funcionários.

§2º - Para cumprimento do disposto nesse artigo, fica autorizada a Secretaria de Finanças e Orçamento a realizar fiscalização.

§3º - Os estabelecimentos comerciais elencados no caput deverão tomar providências para segregar o atendimento, com horário de idosos e imunodeprimidos compreendido entre as 07h00 e as 11h00, e demais consumidores a partir das 11h00.

Art. 11 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12 - O presente Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, excetuada a situação prevista no art. 8º.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 6.750, de 18 de março de 2020.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio
Secretaria de Finanças e Orçamento